



DECRETO N.º 44.144, DE 12/05/2023.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 43.550, DE 13/02/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de uma área pública medindo 2,5 m², localizada na Rua José Coutinho da Rocha, s/n.º, Bairro Vila Rica, na Feira Livre do Produtor Rural no Mercado Municipal Santo Cerri, ao Senhor JAILSON SALLES MONFARDINI, inscrito no CPF sob n.º 087.275.177-56, na condição de FEIRANTE, para fins de atividade de comércio de condimentos, temperos e outras especiarias, aos sábados, no horário de 5h às 13h, conforme Processo n.º 1501/2023.

Art. 2º Fica permitido, a título precário, o uso de uma área pública medindo 2,5 m², localizada na Rua Projetada, s/n.º, próximo à Unidade de Saúde, Bairro Coqueiral, Aracruz-ES, na Feira Livre de Coqueiral, ao Senhor JAILSON SALLES MONFARDINI, na condição de FEIRANTE, inscrito no CPF sob n.º 087.275.177-56, para fins de atividade de comércio de condimentos, temperos e outras especiarias, às sextas-feiras, no horário de 7h às 13, conforme Processo n.º 1501/2023.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

VI – manter limpa a área durante e após a utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br

